

PARECER Nº 767/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18259/2024

Autor: Vereador Lilo Pinheiro

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO “ANTONIO HANS” AO SENHOR MARCOS LEANDRO DA FONSECA, DA LOJA TRIÂNGULO 81, Nº 96 JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, acima epigrafado, que objetiva conceder o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” ao Senhor Marcos Leandro da Fonseca.

O autor da proposição justificou a iniciativa (fls. 03) afirmando que: “*Diante dos serviços prestados à Instituição Maçônica, colaborando para projetar a Maçonaria cuiabana a nível nacional e internacional, esta Casa oferece ao Senhor Marcos Leandro da Fonseca, da Loja Triângulo 81, Nº 96, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, o presente título honorífico.*”

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020, que institui no âmbito



do Município de Cuiabá o Título Honorífico “Antonio Hans”, a ser concedido aos maçons em atividade.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: pertencer a uma das três Potências Maçônicas localizadas no município de Cuiabá, declaração de anuência do homenageado, declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi indicado, declaração do Grão-Mestre de que chancelou sua escolha e *curriculum vitae* do homenageado:

Art. 2º São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

*II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a **indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;***

*III – **por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.***

Art. 3º Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

*I – declaração de **anuência do homenageado;***

*II – **declaração do Venerável Mestre** da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.*

*III – a justificativa deverá **detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.***

Foram apresentados os seguintes documentos, constantes dos anexos avulsos:

Documento de Identidade;



Declaração de idoneidade moral

Declaração de Anuência;

Currículo do Homenageado;

Indicação do venerável mestre e do Grão-Mestre da Loja maçônica;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações necessárias, de modo que a aprovação é medida que se impõe.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. **Dependerão do voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessário retirar o hífen após os arts. 1º e 2º. Altera-se a redação, ficando, portanto, escrita da seguinte forma:



EMENDA DE REDAÇÃO 1 – Retirar o hífen após os arts. 1º e 2º:

(...)

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003300310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em **05/08/2024 15:58**

Checksum: **9C9AAFAC1AB28E94247EF13A1B9099AEB4A68522196CF97E1E57FC2B0FDD5922**

